

# **TEXTO FINAL APRESENTADO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 138 DE 2009**

Acrescenta o art. 2º-A à Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, para dispor sobre o recebimento de boleto de pagamento em qualquer instituição financeira e por qualquer canal de atendimento, mesmo após a data do seu vencimento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

**“Art. 2º-A.** Mesmo após os vencimentos dos boletos de pagamento, os emissores ficam obrigados a oferecer aos consumidores a possibilidade de pagamento em qualquer instituição financeira e em quaisquer dos canais de atendimento da rede bancária, como agências, terminais eletrônicos, telefones celulares e a rede mundial de computadores.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a sua publicação.

Senador GARIBALDI ALVES FILHO

Vice-Presidente no exercício da presidência da Comissão de Assuntos Econômicos